

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE NEOPCLIS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS, DE CELEBRADO ENTRE **FUNDO** 0 NUNICIPAL DE SAUDE NEÓPOLIS, E DO OUTRO LADO O Sr. MIGUEL RODRIGUES JUNIOR, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:

CONTRATO No. 33 /2016.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE NEÓPOLIS, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob nº 11.367.491/9001--20, localizada Rua do Bonfim, S/n, centro, no Município de Neópolis/Se, neste ato representado pelo seu Secretário o Sr. ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS, doravante denominado CONTRATANTE e de outro, o Sr. MIGUEL RODRIGUES JUNIOR, com enciereço à Rua Nossa senhora da Paz, Nº 06, Município de Neópolis/Se, portador do RG Nº 2.669.173 SSP/SE, CPF: Nº 149.208.687-82, denominado CONTRATADO, têm justo e acordo entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei Municipal nº 876 de 25/04/2011 e a Lei Municipal Complementar de nº 901 de 12 de Abril de 2012, mediante cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este Contrato tem fundamento no inciso IX, artigo 37, da Constituição Federal em harmonia com a lei Municipal nº. 876 de 25/04/2011 e a Lei Municipal Complementar nº 901 de 12 de abril de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação Temporán a de Profissional para execução dos serviços como DIGITADOR para atendimento na Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, deste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGACÕES:

Obriga-se a CONTRATADA, a promover as ações mencionedas acima, em consonância com a Secretaria Municipal de Saúde obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO MATERIAL

Ficará a cargo do Fundo Municipal de Saude todo o material e instrumentos de rotina para o exercício do encargo.

X



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE NEOPOLIS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CLÁUSULA QUINTA - DO PRECO E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços contidos na clausula primeira, a PREFEITURA obriga-se a pagar ao CONTRATADO à importância mensal de R\$880,00 (Oitocentos e oitenta reais), valor total do contrato de R\$6.160,00 (Seis mil cento e sessenta reais).

<u>CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO</u>

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da dotação orçamentária, constante do orçamento do exercício financeiro 2016:

UO: 03010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS

AÇAO: 2039 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAUDE

ATIVIDADE: 3190.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. FONTE DE RECURSO: 0193.006.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de 07 (SETE) meses, a contar do dia 01 de Junho de 2016 até 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

O preco contratual será irreajustável.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

Este contrato reger-se-á pelo Regime Jurídico Único do Município de Neópolis/Se "Estatuto", observando-se todas as normas relativas a esta modalidade de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- Término do contrato, cessando todas as obrigações entre os contratantes.

- Caberá a rescisão por iniciativa da CONTRATANTE, independente da interpelação judicial, auando o CONTRATADO deixar de cumprir quaisquer das disposições constantes do presente Termo Contratual.

- Caberá Rescisão quando ausentes os motivos que ensejaram a contratação previsto na Cláusula Segunda, ocasião em que fará jus apenas ao saldo da importância do mês da

Rescisão, se houver.

- Por ocasião da Rescisão não haverá direito a qualquer verba de natureza trabalhista, tendo o CONTRATADO plena ciência e convicção na natureza do presente contrato.

My Robyn)

X



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DE NEOPOLIS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CARGA HORÁRIA

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Cidade de NEOPOLIS /SE, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renuncia expressa por qualquer outro.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ncópolis/Se, 01 de Junho de 2016.

ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRABANTE I

MIGUEL RODRIGUES JUNIOR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01 hours stor Tovares
02